



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.780/2021

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de **Rua Ivailton Areias Silva**, um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Ivailton Areias Silva**, o logradouro Rua Projetada nº 05, com início na Rua Projetada nº 01, entre as Quadras AE, AD, S, R, N, M, D e C, passando pelo cruzamento com a seguinte rua: Rua Projetada nº 12, e com seu término na Estrada Municipal para São Pedro, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:FA27DDAB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.780/2021

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de Rua Ivailton Areias Silva, um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Ivailton Areias Silva**, o logradouro rojetada nº 05, com início na Rua Projetada nº 01, entre as as AE, AD, S, R, N, M, D e C, passando pelo cruzamento com a te rua: Rua Projetada nº 12, e com seu término na Estrada Municipal para São Pedro, localizado no Conjunto Habitacional Viana Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:E936EB24

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.779/2021

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de Rua Wevérton César Arruda Dias, um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Wevérton César Arruda Dias**, o logradouro Rua Projetada nº 01, com início na Estrada Municipal para o Sítio Paulista, passando pelo cruzamento com as seguintes ruas: Rua Projetada nº 11, Rua Projetada nº 10, Rua Projetada nº 9, Rua Projetada nº 8, Rua Projetada nº 5, Rua Projetada nº 7 e Rua Projetada nº 3, e com seu término na Rua Projetada nº 2, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente II, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:5F28E529

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.785/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 4.146 de 24 de junho de 2015, para autorizar o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseccional de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseccional de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.224.920/0001-00, o seguinte imóvel: Partindo-se do ponto "P1", situado no encontro da Rua Buenos Aires com o vértice do terreno urbano 01 (TU-01), Loteamento Jockey Club, com o rumo de 55º00'00" LESTE a uma distância de 27,00m encontramos o ponto "P2", situado no vértice do terreno com a Rua Buenos Aires, e área da Estrada Perimetral Projetada; partindo-se desse ponto com ângulo interno 54º00'00" a uma distância de 36,50m; encontramos o ponto "P3", situado no vértice com a Estrada Perimetral Projetada e área remanescente; partindo-se desse ponto com ângulo interno de 125º00'00" a uma distância de 8,00m; encontramos o ponto "P4", situado no vértice do terreno com área remanescente e área do terreno urbano 01 (TU-01); partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 31,00m; encontramos o ponto "P1", início de partida do presente levantamento com o perímetro de 101,60m, fechando a poligonal com ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de 551,3 m² (Quinhentos e cinquenta e um virgula trinta metros quadrados), conforme memorial descrito e planta anexo.

Parágrafo Único - O Imóvel e o terreno público, descrito no *caput* deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **RS674.503,34 (seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e três reais e trinta e quatro centavos)**.

Art. 2º. O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PE, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PE, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º - As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014.

§ 2º - Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, § 4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pela donatária de infraestrutura de relevante interesse público no Município.

Art. 3º. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210726122506.pdf
assinado por: idUser: 120